SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004883-31.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Retificação de Área de Imóvel

Requerente: Fabio Bianco Generoso e outros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Cuida-se de pedido de **ALVARÁ JUDICIAL** formulado por Fabio Bianco Generoso, Maria Cândida Bianco Aiello Rocha, Maria Caroline Bianco Trebbi, Mário Carlos Bianco, Rafael Bianco Generoso, Renato Bianco Generoso e Valderez de Fátima Bianco., na qual postulam a nomeação de **MÁRIO CARLOS BIANCO** como liquidante e representante legal da empresa dissolvida **AGRO PASTORIL LTDA.**, para representar a pessoa jurídica perante entes públicos e privados a fim de promover a divisão de haveres e patrimônio da empresa.

Os postulantes alegam, em síntese, que:

- a) a empresa Agro Pastoril Ltda, foi dissolvida judicialmente por meio de homologação, por sentença, de acordo entre os sócios, no processo autuado sob o n.º 1010598-88.2016.8.26.0566 desta 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos;
- b) a empresa dissolvida não possui dívidas de qualquer natureza com fisco, além de não exercer a atividade empresarial, objeto social desta empresa, desde 2005;
- c) com o fim da atividade empresarial, iniciou-se de forma consensual a partilha e divisão dos haveres e patrimônio entre os sócios;
- d) o patrimônio da empresa Agro Pastoril Ltda. consiste na propriedade da Fazenda Santa Luzia, assim como as benfeitorias presentes nesta propriedade que possui uma área total de 277,4496 ha divididas em cinco matrículas, referentes a glebas A (matrícula nº 99.685), B3 (matícula nº 116,789), B2D (matrícula nº 99.687) e D

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

(matrícula nº 99.688);

e) no decorrer do processo de partilha do patrimônio da empresa alteraramse os memoriais descritos relativos às glebas C e D. Por esta razão, houve a necessidade da lavratura de nova Escritura Pública de Retificação e Ratificação;

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A inicial veio instruída pelos documentos de fls.24/96.

Instado a manifestar-se o Ministério Público deixou de emitir parecer (fls.107).

É uma síntese do necessário.

Decido.

Os autores apontaram na inicial que a empresa dissolvida AGRO PASTORIL LTDA. está impedida de proceder às regularizações patrimoniais e administrativas, perante entes públicos e privados, por não mais possuir a figura do liquidante e representante legal.

Sendo a pretensão dos autores exclusivamente visando nomeação de Mário Carlos Bianco como liquidante e representante legal para a empresa dissolvida AGRO PASTORIL LTDA., inexiste situação litigiosa ou, tampouco, parte adversa, de forma que o procedimento escolhido de jurisdição voluntária é próprio para o fim almejado.

Admite-se o desencadeamento de processo de jurisdição voluntária tendente a recuperar a regularidade da representação de pessoa jurídica, com a nomeação de administrador provisório, nos termos do artigo 49 do Código Civil, que assim dispõe: "se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório".

Dessa forma, não sendo possível a regularização jurídico-administrativa, por ausência de continuidade registral, necessário se faz o atendimento do pedido inicial para a nomeação de administrador provisório, na forma do artigo 49 do Código Civil, em razão da ausência de administração formal da pessoa jurídica.

Os documentos juntados e argumentos expostos na inicial revelam que o autor reúne condições de representar a pessoa jurídica, ainda que provisoriamente.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, <u>servindo a presente</u> <u>como alvará</u>, prevalecendo por um ano (a contar do trânsito em julgado desta decisão),

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

autorizando **MÁRIO CARLOS BIANCO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade, RG nº 5.804.072 e inscrito no CPF/MF nº 001.674.628-73, a atuar como representante legal da empresa dissolvida **AGRO PASTORIL LTDA**, para realizar todos os atos necessários para a liquidação patrimonial, perante os entes públicos e privados, bem como para proceder a alteração das glebas C e D da Fazenda Santa Luzia (patrimônio da empresa dissolvida).

Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Carlos, 31 de julho de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA